

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2017/025050

RECORRENTE: LUCIANA CARVALHO LEAL

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA

BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: P000618316

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

Ementa: Multa Por Infração Ao Art. 250, Inc. I, “b” do CTB, “Em movimento de dia, deixar de manter acesa luz baixa nas rodovias”. Condutor Infrator identificado no momento da autuação. Recurso CONHECIDO E IMPROVIDO.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietária legal, em face do rigor do artigo 250, Inc. I, “b” do CTB **“Em movimento de dia, deixar de manter acesa luz baixa nas rodovias”** com base no auto de infração lavrado no dia **27/02/2017**, na Rod. BA523, Km 22 Candeias Madre de Deus/Bahia.

A Recorrente faz requerimento de apresentação de condutor para terceiros, servindo-se de Recurso a esta JUNTA, alegando apenas questões fáticas para justificar a suposta impossibilidade da apresentação do aludido requerimento do prazo legal. Acosta aos autos as cópias dos documentos como **CNH do proprietário e do suposto condutor e cópia do CRLV**.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. No que se refere ao mérito, percebe-se do auto de infração que o condutor, Sr. Firmino Barreto Leal foi devidamente identificado no momento da abordagem, sendo despidendo o requerimento de apresentação do condutor, pois já identificado o mesmo, no ato da lavratura do auto de infração.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

Quanto ao mérito do recurso, percebe-se que o Recorrente não faz requerimento de arquivamento do AIT, apenas admitindo que efetivamente incorreu na infração de trânsito.

Isto posto, verifico que as razões recursais **NÃO** atendem aos interesses da recorrente, tendo em vista a identificação do condutor ter ocorrido no momento da abordagem policial e inclusive com a assinatura do infrator. Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **IMPROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando o Registro do Auto de Infração nº **P000618316** válido.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **IMPROVIDO**, julgando como inquestionável o Auto de Infração nº **P000618316** por ser válido, mantendo-se a responsabilidade pela pontuação no prontuário do condutor pela **infração circunscrita no artigo 250, I, “b” do CTB**.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 06 de agosto de 2019

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular- Relatora

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI